



LEI Nº 019/94

DE 20 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Ensino Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE-Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Centro Municipal do Ensino Rural, com o objetivo de gerir diretamente as atividades didático-pedagógico do meio rural.

Artigo 2º - O Centro Municipal de Ensino Rural ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo sob seu auspício as unidades de ensino relacionadas em anexo.

Artigo 3º - O Centro Municipal do Ensino Rural se submete a todas as normas pedagógicas e Administrativa em vigor.

Artigo 4º - Após a autorização do Conselho Estadual de Educação-C.E.E, as Escolas Rurais passam a ser unidades integrante do Centro.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre-RN, 20 de Julho de 1994.

ANTONIO NUNES REGO

Prefeito Municipal